



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.501/98 - fls. 02

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - A Emdef - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca é empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e autonomia administrativa, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 2.320, de 24 de setembro de 1975, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.348, de 21 de novembro de 1975; Decreto Municipal nº 3.631, de 11 de junho de 1976; Decreto Municipal nº 3.892, de 30 de dezembro de 1977; Lei Municipal nº 2.519, de 07 de agosto de 1978; Lei Municipal nº 2.672, de 16 de setembro de 1980; e, pelo Decreto Municipal nº 3.497 A, de 30 de setembro de 1975.
- Art. 2º - A EMDEF será regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 3º - A EMDEF tem sede e foro no Município de Franca, S.P., e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

- Art. 4º - A EMDEF desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância às determinações do Poder Executivo, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal.
- Art. 5º - Para consecução de seus objetivos competirá à EMDEF fabricar, transformar e comercializar matérias primas ou oferecer seus serviços, nos limites e na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

M

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
RUA PR. ANCHIETA, Nº 1585 - CX. P. 143 - CEP 14400-740
FONE: (16) 3722-0077 - TABELÃO INTERINO: CARLOS ALBERTO DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.501/98 - fls. 03

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º - O capital social integralizado da Empresa é de R\$ 1.400.569,05 (Um milhão, quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), totalmente subscrito pelo Município de Franca.

Art. 7º - O capital integralizado poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa;

- I. as rendas de seu patrimônio;
- II. os saldos de exercícios anteriores;
- III. o montante de taxas, tarifas e preços, fixados segundo critérios estabelecidos em leis e decretos municipais;
- IV. o montante de preços ou quaisquer outros meios de retribuição de suas atividades;
- V. o montante dos preços a serem cobrados a título de administração no termos do art. 17, da Lei Municipal nº 2.320/75.
- VI. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII. os recursos provenientes de convênios ou contratos de serviços;
- VIII. os créditos abertos a seu favor;
- IX. as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento - Programa do Município;
- X. os produtos de alienação dos seus bens patrimoniais.

Parágrafo Único:- Todas e quaisquer alienações dos bens patrimoniais pertencentes à EMDEF só serão permitidas através de leis de iniciativa do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-8900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

M

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
RUA Dr. ANCHIETA, Nº 1285 - CX. P. 143 - CEP 14400-740
FONE: (16) 3722-0677 - TABELÃO INTERINO: CARLOS ALBERTO DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.501/98 - fls. 04

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A EMDEF será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, com remuneração e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Art. 10 - A Diretoria compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - Os vencimentos do Diretor-Presidente da EMDEF corresponderão aos vencimentos dos Secretários Municipais e os vencimentos dos demais Diretores corresponderão aos vencimentos dos Coordenadores Municipais.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.


§ 2º - Das reuniões de Diretoria, as deliberações serão consignadas em atas, lavradas por um secretário e assinadas por todos os seus membros.

Art. 12 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, a Diretoria indicará um substituto, que recairá na pessoa de outro Diretor, de livre escolha do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único:- O Diretor-Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários por um dos Diretores, de sua livre escolha "ad referendum" do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
RUA P. ANCHIETA, Nº 1888 - CX. P. 143 - CEP 14400-740
FONE: (16) 3732-6877 - TABELÃO INTERNO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

AUTENTICADO A PRESENÇA DO CARTEIRO
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, EM
04/02/2008
1043-27
COLOCANTE: FÁBIO DE LUCA BIRENES - CARTAS POR AUTENTICAÇÃO: 59 1,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.501/98 - fls. 05

Art. 13 - Os Diretores serão nomeados por mandato de 04 (quatro) anos, por Portaria Municipal.

Parágrafo Único:- Os membros da Diretoria serão demissíveis "ad nutum".

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 14 - Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da empresa, especialmente:


- I. promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos da Empresa, inclusive autorizar a contratação de assistência e serviços técnicos respectivos;
- II. contratar a execução de obras, serviços e compra de bens, observando-se o regime de licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.
- III. Admitir pessoal mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
- IV. apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral e a prestação anual de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único:- No ano em que encerrar o mandato do Prefeito Municipal, o balanço geral e a prestação anual de contas da Diretoria, referente ao exercício em curso, deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal na data de seu encerramento, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15 - Todos os atos que envolverem obrigações ou responsabilidade para a empresa serão assinados por dois Diretores, em conjunto.

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
RUA DO VISCOZINHA, Nº 1888 - CX. P. 143 - CEP 14403-740
FONE: (16) 3722-9877 - TABELIÃO INTERINO: CARLOS ALBERTO DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.501/98 - fls. 06

- Art. 16 - Compete à Diretoria manter sob a guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, contábeis, inclusive os valores da Empresa, com a supervisão direta do movimento de caixa.
- Art. 17 - Fica vedado a todos os Diretores o uso da denominação social da EMDEF, em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.
- Art. 18 - A competência específica do Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico e de suas respectivas Diretorias será de conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.497 A, de 30 de setembro de 1975, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Regimento Interno da EMDEF.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 19 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com mandato de 02 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.
- Art. 20 - Somente poderão ser indicadas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no Município, diplomadas em curso universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal.
- Parágrafo Único:- A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável.
- Art. 21 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório, das despesas de locomoção e estadias necessárias ao desempenho da função, será fixada pelo Prefeito Municipal, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor.
- Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir pareceres sobre aumento de capital, balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

M

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
RUA PO. ANCHIETA, Nº 1285 - CX. P. 143 - CEP 14403-740
FONE: (16) 3722-2677 - TABELÃO INTERINO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

AUTENTICO a presente cópia reprografiada
conferido o original e em apresentação, do
1998, Franca, 29/08/2008

1002-27

EXERCENTE: FABIANO DE LUCAS SIMONE





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 7.881/98 - fls. 97

- Art. 23 - A Diretoria da Empresa será obrigada, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.
- Art. 24 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria da Empresa esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis.
- Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.
- Art. 26 - O Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho de suas funções, solicitar à Diretoria da Empresa a contratação de firma de auditoria independente, podendo formular, com justificativa, questões a serem respondidas.
- Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.
- § 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
- § 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicação ao Prefeito Municipal.
- Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
PLA Pa. ANCHETA Nº 1836 - CX. P. 145 - CEP 14600-740
FONE: (16) 3722-0677 - TABELÃO INTERINO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A SI M APRESENTADO, DO
DOM Tº. Franca, 29/08/2005

3043-97

EXERCENTE: FABIANO DE LUCA BIRENES - CUSTAS POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 1,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.501/98 - fls. 08

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 - O exercício social da EMDEF coincide com o exercício financeiro do Município, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da EMDEF, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Art. 31 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos por lei, competindo ao Município de Franca, através de seu órgão próprio, estabelecer o modo e a forma de liquidação, designando os liquidantes, revertendo o patrimônio social à Municipalidade.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de atos do Poder Executivo.

TM

1ª TABELADÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
RUA PA. ANCHETA, Nº 1828 - CX. P. 143 - CEP 14400-740
FONE: (16) 3222-0577 - TABELADÃO INTERINO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, de sua
boa fé. Franca, 27/09/2008

0443-07
ESCRITÓRIO: FÁBIO DE LIMA SIQUEIRA - CARTAS DE AUTENTICAÇÃO, R\$ 1,00

VALOR SOBSCRITO COM SELLO DE AUTENTIDADE



GABINETE DO PREFEITO